

AS DIFERENÇAS DE GÊNERO NA TRANSMISSÃO DAS TERRAS NO BRASIL **GENDER DIFFERENCES IN LAND TRANSMISSION IN BRAZIL**

Priscila Bühler

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutoranda em Agronegócios pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios UFRGS

E-mail pribuhler@hotmail.com

Patrícia Machado Iserhardt

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutoranda em Agronegócios pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios

E-mail pmiadvocacia@hotmail.com

Manoela da Silva Zuchetto

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutoranda em Agronegócios pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios

E-mail manoelaszuchetto@gmail.com

Kelly Lissandra Bruch

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutora em Direito pela UFRGS/Université Renner I, France

E-mail kellybruch@gmail.com

Grupo de Trabalho (GT): GT 5. Agricultura familiar e relações de gênero no meio rural **Resumo**

A desigualdade de gênero na sucessão de terras no meio rural brasileiro persiste, apesar dos avanços legais e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a CEDAW e o ODS 5.a da ONU. Este artigo analisa, por meio de revisão de literatura e análise documental, o descompasso entre o marco normativo e as práticas culturais que limitam o acesso das mulheres à terra via causa mortis. A pesquisa é qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, baseada em 17 artigos e documentos legais e institucionais. A análise de conteúdo identificou quatro categorias: prevalência dos costumes sobre a lei, invisibilidade feminina na sucessão patrimonial, desigualdade de acesso à informação jurídica e fragilidade na aplicação de políticas públicas. Os resultados revelam que normas culturais ainda se sobrepõem ao direito, perpetuando a exclusão das mulheres. O estudo contribui ao aprofundar a compreensão dos entraves à equidade sucessória no campo brasileiro.

Palavras-chave: Sucessão familiar. Direito das Mulheres. ODS 5 ONU. Trabalho feminino. Legislação.

Abstract

Gender inequality in land succession in rural Brazil persists despite legal advances and international commitments assumed by the country, such as CEDAW and the UN's SDG 5.a. This article analyzes, through a literature review and documentary analysis, the mismatch between the legal framework and cultural practices that limit women's access to land through inheritance. This is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on 17 academic articles, legal documents, and institutional reports. Content analysis identified four categories: the prevalence of customs over law, the invisibility of women in patrimonial succession, unequal access to legal information, and weak implementation of public policies. The results show that cultural norms still override legal rights, perpetuating the exclusion of women. This study contributes by deepening the understanding of the barriers to gender-equitable land succession in rural Brazil.

Keywords: Family succession. Women's rights. UN SDG 5. Women's labor. Legislation.

1. Introdução

A transmissão da propriedade da terra no meio rural brasileiro envolve aspectos jurídicos, sociais e culturais que impactam diretamente a equidade de gênero. Esse processo sucessório, embora regulado por normas legais que garantem igualdade entre homens e mulheres, ainda reflete práticas excludentes enraizadas em valores tradicionais e patriarcais.

Embora o Brasil tenha avançado na legislação que assegura igualdade de direitos sucessórios, estudos indicam que as práticas culturais continuam a limitar o acesso das mulheres à herança, especialmente nas áreas rurais (Seyferth, 1985; Carneiro, 2001; Signori, 2017; Bringel, 2024). O Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra que, em um universo de 5.073.324 estabelecimentos rurais, apenas 946.075 — correspondendo a 19% — são ocupados por mulheres (IBGE, 2018). Esse dado reforça a urgência em conferir eficácia às normas vigentes no País, indicando que a igualdade formal não se traduz, necessariamente, em igualdade material.

No plano internacional, a FAO (2021) reconheceu essa desigualdade estrutural e lançou o manual *Achieving gender equality and women's empowerment in agriculture and food systems – A handbook for gender focal points*, apontando que, globalmente, as mulheres representam mais de 37% da força de trabalho agrícola, percentual que chega a 48% nos países de baixa renda. Tais dados reforçam que, apesar da participação feminina no trabalho rural, o acesso igualitário à terra ainda é restrito.

O Brasil é signatário de compromissos internacionais voltados à equidade de gênero, como a Agenda 2030 da ONU, que estabelece — por meio da meta 5.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) — a promoção da igualdade no acesso à terra e à propriedade. Outro marco é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), considerada a “Carta Internacional dos Direitos das Mulheres”. Ratificada em 1984 e incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto nº 4.377/2002, a CEDAW compromete os Estados a eliminar toda forma de discriminação, inclusive no campo patrimonial. Seu artigo 14 reconhece a situação das mulheres rurais e a necessidade de políticas públicas específicas para garantir seus direitos econômicos, sociais e fundiários. Contudo, a persistência de normas consuetudinárias e estruturas patriarcais no meio rural brasileiro ainda levanta dúvidas sobre a efetividade desses compromissos, especialmente no que diz respeito à sucessão da terra via causa mortis.

O Quadro Estratégico da FAO 2022–2031, aprovado em 2021, também reforça a centralidade da equidade de gênero para o desenvolvimento sustentável. Entre suas prioridades estão o empoderamento das mulheres rurais, a transformação inclusiva dos sistemas agroalimentares e o fortalecimento da resiliência comunitária. O documento destaca que segurança alimentar e desenvolvimento só serão alcançados com a participação conjunta de homens e mulheres nas áreas rurais (FAO, 2021).

Diante desse cenário, ainda há uma lacuna significativa de investigação sobre como o Brasil, mesmo possuindo marcos normativos nacionais e internacionais que garantem igualdade, enfrenta dificuldades na aplicação efetiva dessas normas no contexto sucessório rural. A presente pesquisa busca preencher essa lacuna ao investigar a persistência das desigualdades de gênero no acesso à terra herdada, analisando o descompasso entre a legislação vigente e as práticas culturais predominantes.

A pergunta de pesquisa que orienta este estudo é: de que maneira a literatura evidencia a persistência de desigualdades de gênero na sucessão da terra via causa mortis no meio rural brasileiro, mesmo diante da legislação vigente e dos compromissos assumidos pelo país com a Agenda 2030 da ONU (meta 5.a)?

O objetivo geral é analisar, com base na literatura, como as práticas culturais ainda limitam o acesso das mulheres à terra, contrariando os dispositivos legais. Como objetivos específicos, busca-se: (i) identificar os principais marcos normativos nacionais e internacionais sobre o tema; (ii) levantar evidências empíricas e teóricas sobre práticas culturais discriminatórias no processo sucessório; e (iii) discutir estratégias que contribuam para o efetivo cumprimento do ODS 5.a e da legislação brasileira.

A pesquisa é qualitativa, de natureza exploratória, e adota como método a revisão de literatura sistematizada, com análise documental da legislação vigente e uso da técnica de snowball na coleta das fontes. A análise dos dados se baseou na metodologia de Análise de

Conteúdo, conforme Bardin (2016), permitindo a identificação de padrões e categorias centrais para a discussão.

O artigo está estruturado em cinco seções: introdução; contextualização do marco legal sucessório e da igualdade de gênero; análise dos compromissos internacionais (CEDAW e ODS 5.a); discussão dos principais achados da literatura; e, por fim, as considerações finais, com reflexões sobre políticas públicas e caminhos possíveis para o fortalecimento dos direitos das mulheres na sucessão rural.

2. Revisão da literatura e documental

Esta seção tem por objetivo apresentar os principais marcos legais, normativos e analíticos que fundamentam a discussão sobre a sucessão de terras no meio rural brasileiro sob a perspectiva da equidade de gênero. Para isso, articula-se a revisão documental — centrada na legislação nacional e em tratados internacionais como a CEDAW e a Agenda 2030 da ONU — com contribuições da literatura especializada e de dados empíricos sobre as práticas sucessórias no campo. A seção está dividida em três eixos: o primeiro (2.1) trata do panorama legislativo brasileiro e da evolução normativa em torno dos direitos das mulheres à herança; o segundo (2.2) aborda os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em defesa da igualdade de gênero, com ênfase no direito das mulheres à propriedade da terra; e o terceiro (2.3) apresenta a revisão da literatura e de dados sobre o acesso das mulheres à terra, evidenciando os desafios enfrentados na efetivação desses direitos no contexto da sucessão rural.

2.1 Evolução normativa da igualdade de gênero na sucessão

A forma como a propriedade da terra é transferida entre gerações reflete, historicamente, as estruturas sociais e familiares de uma sociedade. No Brasil, por muitos anos, o modelo de sucessão foi influenciado por uma lógica patriarcal, na qual os homens eram considerados os legítimos representantes e herdeiros do patrimônio familiar. As mulheres, por sua vez, eram frequentemente excluídas ou colocadas em posição secundária, tanto na administração dos bens quanto no direito à herança. Esse padrão se consolidou não apenas nas práticas culturais, mas também nas normas legais que vigoraram durante grande parte do século XX. Com o tempo, o ordenamento jurídico brasileiro passou por transformações relevantes, buscando se adequar às mudanças sociais e ao reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, especialmente no campo do Direito de Família e Sucessões.

O Código Civil de 1916 refletia uma estrutura conservadora e patriarcal, que institucionaliza a desigualdade de gênero. A mulher casada era considerada relativamente incapaz (art. 6º) e dependia da autorização do marido para exercer uma profissão (art. 242, VII) ou administrar os seus próprios bens (art. 242, II), além de estar sujeita à autoridade exclusiva do homem, que era o chefe da sociedade conjugal (art. 233). O casamento, indissolúvel, era a única forma legítima de constituição da família. Situações como a possibilidade de anulação do casamento por “defloramento” não revelado (arts. 218 e 219) evidenciam o viés moralista da legislação da época, reforçando a submissão da mulher dentro da estrutura familiar.

Com o passar dos anos, o ordenamento jurídico foi sendo adequado às transformações sociais e à busca por igualdade de direitos entre homens e mulheres. O Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962) foi um marco, ao garantir plena capacidade civil às esposas e dispensar a autorização do marido para o exercício profissional, embora ainda mantivesse a chefia conjugal nas mãos do homem, em colaboração da mulher, o que não garantia a igualdade de condições no âmbito familiar, uma vez que em caso de divergência, prevalecia a decisão do pai. A Emenda Constitucional n. 9 de 28 de junho de 1977 e a Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977 representaram avanços importantes, permitindo a dissolução do casamento e alterando aspectos como o regime de bens e o uso do sobrenome do cônjuge,

proporcionando maior autonomia à mulher. Como se percebe, o progresso foi e está sendo gradual e ainda com resquícios de desigualdade.

A Constituição Federal de 1988 – CF/1988 representou um divisor de águas na luta pelos direitos das mulheres no Brasil, consolidando a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e assegurando a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (art. 5º, I). O texto constitucional garantiu a igualdade formal entre homens e mulheres e estabeleceu mecanismos para combater discriminações históricas, assegurando o direito de ambos participarem em condições de paridade da sociedade conjugal (art. 226, § 5º). Além disso, ao prever como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação (art. 3º, IV), a CF/1988 assumiu um papel central na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

No campo do Direito das Famílias, a CF/1988 promoveu uma verdadeira revolução ao substituir uma visão tradicional e patriarcal por um modelo baseado em valores como afeto, solidariedade e igualdade. Conforme destaca Rosa (2022, p. 24), houve uma ruptura com o preconceito jurídico anterior, inaugurando uma nova concepção de família fundamentada nos princípios constitucionais. Essa transformação foi impulsionada pela necessidade de adaptar os institutos legais às realidades sociais contemporâneas, como ressalta Tependino (2006), tornando-se essencial a leitura constitucionalizada dos direitos familiares e sucessórios. Nesse novo cenário, os vínculos afetivos passaram a ter relevância jurídica, e as relações familiares passaram a ser interpretadas à luz da dignidade da pessoa humana, promovendo maior proteção e respeito à pluralidade de arranjos familiares existentes.

No âmbito do direito sucessório, o artigo 5º, inciso XXX, da CF/1988, assegura a herança como um direito fundamental, garantindo que os bens deixados pelo falecimento sejam transferidos aos herdeiros conforme as regras da legislação civil. Essa proteção constitucional reforça a estabilidade jurídica na sucessão patrimonial e assegura a continuidade das relações familiares e econômicas. A herança, portanto, é resguardada pela CF/1988 nos direitos e garantias fundamentais, refletindo a importância social da sucessão na preservação das unidades econômicas familiares (Farias; Rosenvald, 2021, p. 55). A sucessão *causa mortis* encontra respaldo em dois pilares centrais do Direito Civil: a família e a propriedade (Rosa, 2022, p. 22).

Diante das transformações sociais e dos novos paradigmas que marcaram a sociedade brasileira ao longo das décadas, tornou-se necessário atualizar a legislação civil, resultando na promulgação do Código Civil, por meio da Lei 10, 406, de 10 de janeiro de 2002. Esse novo diploma legal, cuja origem remonta do Projeto de Lei 634, de 1975, trouxe alguns avanços. Os artigos 1.784 a 2.027 do Código Civil garantem a transmissão dos bens aos sucessores conforme a lei vigente. O Código Civil de 2002 determina que a sucessão de bens deve ocorrer de maneira igualitária entre os herdeiros, incluindo homens e mulheres, sendo resguardada a legítima (art. 1.845 CC), que assegura metade do patrimônio aos herdeiros necessários como descendentes, ascendentes, cônjuges e companheiros (este último em face da decisão do Recurso Extraordinário 878.694 do Supremo Tribunal Federal - STF).

A legítima representa uma limitação à liberdade de dispor do próprio patrimônio, uma vez que determina a reserva obrigatória de metade dos bens da herança aos herdeiros necessários. Esses herdeiros (descendentes, ascendentes, cônjuges e companheiros) só podem ser afastados da sucessão em situações específicas e pontuais como nos casos de exclusão por indignidade ou deserdação, previstos em lei. Assim, o testador possui liberdade apenas sobre a metade disponível de seu patrimônio, sendo a outra metade obrigatoriamente destinada aos herdeiros necessários, respeitada a ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 do Código Civil.

Essa restrição à autonomia patrimonial se aplica tanto às disposições testamentárias como às doações feitas em vida. O artigo 549 do Código Civil proíbe que o doador ultrapasse,

por meio de doações, a parte que poderia dispor em testamento, garantindo a proteção da legítima mesmo nas transmissões patrimoniais *intervivos*. Com isso, a legislação busca preservar os direitos dos herdeiros necessários, assegurando-lhes uma parcela mínima do patrimônio familiar. Dessa forma, o Código Civil reafirma o compromisso com a igualdade nas relações familiares e patrimoniais, promovendo uma distribuição justa e democrática da herança.

A sucessão *causa mortis* é compreendida como a transferência dos direitos de uma pessoa após sua morte, assegurando a continuidade das relações jurídicas que existiam em vida. Trata-se do modo pelo qual o patrimônio de alguém é transmitido aos seus herdeiros, conforme estabelecido pela legislação civil (Dutra, 2021). No Código Civil de 2002, essa transferência pode se dar com ou sem testamento, sempre respeitando as normas sobre herdeiros necessários e a parte legítima da herança. No entanto, apesar de o ordenamento jurídico assegurar igualdade na sucessão entre homens e mulheres, a realidade do meio rural ainda revela forte influência de costumes patriarcais. Essa resistência cultural compromete a efetividade do direito das mulheres à herança, resultando em práticas que as excluem ou limitam sua participação nos processos sucessórios, em desacordo com os princípios legais vigentes (Seyferth, 1985; Carneiro, 2001; Signori, 2017; Bringel, 2024).

2.2 Compromissos internacionais e seu impacto na realidade rural

Além das previsões legais e constitucionais relatadas no item 2.1 *supra*, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Decreto 4.377/2002. Essa convenção reforça o compromisso do país em garantir a igualdade de direitos, incluindo o direito das mulheres à propriedade da terra. O artigo 14 da CEDAW reconhece que as mulheres rurais enfrentam desafios específicos e requerem políticas de proteção para que seus direitos sejam assegurados.

Ao ratificar a Convenção, o Brasil assumiu o compromisso internacional de assegurar proteção jurídica aos direitos das mulheres em condições de igualdade com os homens, garantindo que os Tribunais e demais órgãos públicos atuem contra qualquer forma de discriminação baseada no gênero. Entre as obrigações assumidas, está a adoção de medidas apropriadas – inclusive legislativas – para revogar leis, normas, costumes e práticas que perpetuem a desigualdade de gênero. A Convenção enfatiza, entre outros aspectos, a importância de garantir às mulheres direitos iguais no âmbito do casamento e da propriedade (Piovesan; Ikawa, 2004).

Nesse sentido, o Brasil, ao tornar-se signatário do tratado, comprometeu-se formalmente com a promoção da equidade entre os gêneros, reconhecendo também a necessidade de considerar as especificidades das mulheres em contextos rurais. Esse compromisso implica tanto a revisão do arcabouço legal existente como a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a eliminação das desigualdades estruturais que afetam o acesso das mulheres à terra e à propriedade.

A ONU, por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propôs 17 ações próprias como um “apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e prosperidade” (ONU BRASIL, 2020). No item número 5, denominado “Igualdade de gênero” tem, dentre outros objetivos o 5.a., o qual será transcrito na versão das Nações Unidas e no contexto brasileiro (IPEA, 2019):

Nações Unidas

Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

Brasil

Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas

Indicadores

5.a.1 - (a) Proporção da população agrícola total com propriedade ou direitos assegurados sobre terras agrícolas, por sexo; e (b) proporção de mulheres entre proprietários e detentores de direitos sobre terras agrícolas, por tipo de posse
5.a.2 - Proporção de países onde as estruturas legais (incluindo o direito consuetudinário) garantem às mulheres direitos iguais à propriedade e / ou controle da terra.

Nesta meta estabelecida está a necessidade de garantir o direito de igualdade à terra e todas as formas de propriedade, bem como o acesso a herança e, no contexto nacional, foi explicitada a situação das “mulheres do campo, da floresta, das águas” que, para o presente trabalho, foi chamada de mulheres rurais.

Ainda, é imprescindível colacionar a Meta 2.3 (IPEA, 2019) que também ampara os direitos das mulheres, visando o acesso equitativo à terra:

Nações Unidas

Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, **particularmente das mulheres**, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive **por meio de acesso seguro e igual à terra**, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

Brasil

Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, **particularmente de mulheres**, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, **por meio do acesso seguro e equitativo: i) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; ii) à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; iii) a linhas de crédito específicas; iv) aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública; v) ao estímulo ao associativismo e cooperativismo; e vi) a oportunidades de agregação de valor e emprego não-agrícola.** (grifo nosso)

Indicadores

2.3.1 - Volume de produção por unidade de trabalho por dimensão da empresa agrícola/pastoril/florestal.

2.3.2 - Renda média dos pequenos produtores de alimentos, por sexo e condição de indígena.

No cenário internacional, os ODS da ONU também estabelecem diretrizes para a promoção da equidade de gênero. O ODS 5, em especial sua meta 5.a, trata da necessidade de garantir às mulheres direitos iguais sobre os recursos econômicos, incluindo a terra e outras formas de propriedade.

2.3 Desigualdades de gênero na sucessão rural à luz da literatura

No Brasil, esse compromisso foi adaptado às realidades locais, incluindo políticas de crédito, capacitação e assistência técnica para mulheres rurais (IPEA, 2019). No entanto, como apontam Brumer (2004) e Spanevello (2008), a efetividade dessas ações ainda esbarra em barreiras culturais, que perpetuam a preferência masculina nos processos de sucessão patrimonial rural.

Nesse mesmo sentido, Tavares (2021) destaca que, apesar dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no campo dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, ainda persiste uma lacuna entre os marcos normativos e sua aplicação concreta, sobretudo no meio rural. A meta 5.a, embora avance na promoção da igualdade formal, enfrenta entraves de ordem estrutural, institucional e cultural que restringem o acesso real das mulheres à terra. A autora aponta que o empoderamento feminino e o fortalecimento da autonomia das mulheres passam por processos coletivos de formação, monitoramento e articulação política, que considerem as desigualdades específicas vividas por elas nos territórios. Essa perspectiva contribui para o entendimento de que o reconhecimento legal, por si só, não é suficiente para transformar práticas sociais arraigadas, que continuam favorecendo os homens como herdeiros naturais das propriedades rurais.

A autora conclui em sua pesquisa que ao promoverem o monitoramento de políticas públicas em seus territórios, as mulheres rurais passaram a exercer um papel ativo na exigência de seus direitos, impactando positivamente suas comunidades. A experiência analisada nos municípios de Bonito e Caruaru - PE, demonstra que a efetivação dos direitos não depende exclusivamente de marcos normativos, mas do protagonismo local, da articulação política e do reconhecimento das desigualdades específicas enfrentadas por cada grupo. A autora reforça que a diversidade de contextos exige escuta, flexibilidade e metodologias sensíveis à realidade das mulheres, para que a igualdade formal prevista em instrumentos como a CEDAW e a meta 5.a dos ODS se traduza em mudanças concretas nas estruturas fundiárias e nas relações de poder no campo.

Bringel *et al.* (2024) analisam a persistente dominação masculina no campo como um fenômeno estrutural que dificulta o acesso das mulheres à terra, mesmo diante de garantias legais de igualdade. Segundo as autoras, a cultura patriarcal ainda define os homens como os legítimos detentores da terra e do poder de decisão, enquanto as mulheres são socialmente invisibilizadas ou identificadas apenas como ajudantes. Essa desigualdade se reflete diretamente nos processos sucessórios, nos quais prevalecem costumes que desconsideram a legislação sucessória e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a CEDAW e o ODS 5.a. A baixa titularidade da terra por mulheres, revelada por dados do Censo Agropecuário, reforça o descompasso entre o direito formal e a realidade vivida nas comunidades rurais, indicando que os instrumentos legais ainda não são suficientes para transformar práticas sociais arraigadas.

Organismos internacionais pressionam e colaboram para que a igualdade de gênero ultrapasse o campo legislativo. O “Estado contribui na sustentação de direitos sociais e construção igualitária da identidade feminina, entretanto, não é capaz de implementar leis que alterem a cultura de um povo” (SANTOS *et al.*, 2020). Para que o Brasil possa efetivamente cumprir as metas estabelecidas no ODS 5.a., bem como as de seu ordenamento jurídico, no momento da transmissão da propriedade são necessárias estratégias que garantam o direito à terra pelas mulheres, sua participação efetiva e, ainda, um conjunto de políticas públicas que garantam esses direitos.

3. Metodologia

O presente estudo foi desenvolvido no contexto das discussões sobre a igualdade de gênero no acesso à terra no meio rural brasileiro. A pesquisa tem como foco a análise teórica das desigualdades encontradas na transmissão da propriedade rural via causa mortis, com atenção às normas constitucionais brasileiras e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.a da Organização das Nações Unidas (ONU). A motivação para a realização deste estudo é a diferença ainda existente entre o que está previsto na legislação — que garante direitos iguais de herança para

homens e mulheres — e a prática no meio rural, onde costumes e tradições acabam por excluir ou limitar a participação das mulheres no processo de sucessão das propriedades rurais.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como metodologia a revisão de literatura, seguindo a proposta teórico-metodológica *snowball*, a partir dos principais autores e referências sobre o tema, o que possibilitou uma pesquisa qualitativa em profundidade no campo das ciências sociais aplicadas. Também foi realizada análise da legislação brasileira vigente e pertinente ao tema da sucessão de terras, com foco nas normas legais relacionadas à igualdade de gênero e à transmissão patrimonial no meio rural. A partir desse material, procedeu-se ao exame de conteúdo e à análise dos dados presentes nos argumentos apresentados pelas autoras e autores estudados.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, conforme definido por Silva e Menezes (2005), buscando descrever e interpretar os principais argumentos da literatura e identificar padrões que indicam a prevalência de práticas culturais em detrimento das normas legais. Essa abordagem interpretativa, baseada em experiências e situações humanas, é consistente com suas prioridades de singularidade e contexto, como apontado por Stake (2011). Essa perspectiva foi essencial para abraçar a multidisciplinaridade que envolve o tema, considerando que, como afirmam Denzin e Lincoln (2006, p. 16), a pesquisa qualitativa “atravessa disciplinas, campos e temas”. Nesse sentido, o pesquisador qualitativo procura assegurar ao leitor que o propósito da investigação não é alcançar a generalização, mas fornecer exemplos situacionais à sua experiência (Stake, 2011).

Foi realizada uma Revisão de Literatura Sistematizada, com o objetivo de reunir e analisar teorias, dados e estudos já publicados sobre o tema, buscando compreender as desigualdades de gênero na transmissão da terra no Brasil. Além disso, foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), para organizar e interpretar os dados, de modo a identificar temas que mostram a prevalência dos costumes em relação às leis no momento da sucessão patrimonial. Os dados foram coletados por meio de uma busca sistemática em bases como SciELO, Google Acadêmico, Periódicos CAPES e repositórios de universidades brasileiras. Também foram analisados documentos legais e relatórios de organismos internacionais, como a CEDAW e os ODS da ONU.

Foram incluídos trabalhos publicados entre 2000 e 2025, nos idiomas português, espanhol e inglês, que tratam do direito sucessório no meio rural, igualdade de gênero e desafios culturais para a aplicação das leis. A pesquisa utilizou descritores como: “sucessão familiar no meio rural”, “gênero e herança”, “igualdade de gênero no campo”, “direito das mulheres à terra”, “ODS 5 ONU” e “CEDAW Brasil”. Foram encontrados **17 artigos científicos**, além de documentos institucionais de organizações como a ONU, FAO e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Esses materiais compuseram o corpus analítico da pesquisa e abordam temas como sucessão de terras, desigualdade de gênero no meio rural e os desafios práticos para a aplicação das normas jurídicas vigentes no Brasil.

A Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), foi realizada em três etapas: (1) leitura inicial dos materiais; (2) definição de categorias de análise à luz do referencial teórico; e (3) organização e interpretação dos dados. As categorias de análise, construídas a partir dessa técnica, permitiram estruturar os dados em torno de quatro grandes eixos temáticos recorrentes nos materiais:

- **Prevalência dos costumes sobre a legislação** – evidências de práticas sucessórias que favorecem herdeiros homens, mesmo em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro;
- **Invisibilidade feminina na sucessão patrimonial** – discursos que mostram a exclusão simbólica e prática das mulheres do direito à terra, muitas vezes relegadas ao papel de ajudantes ou donas de casa;
- **Desigualdade de acesso à informação e direitos** – apontamentos sobre a ausência de políticas efetivas de conscientização jurídica voltadas às mulheres rurais;

- **Limitações das políticas públicas e dos instrumentos internacionais** – análise crítica sobre a ineficácia ou baixa implementação de políticas voltadas à equidade sucessória, como o ODS 5.a e a CEDAW.

Essas categorias permitiram estruturar a discussão dos resultados e responder à pergunta de pesquisa, evidenciando como os fatores culturais ainda se sobrepõem ao marco normativo na transmissão da terra no meio rural brasileiro.

4. Resultados e Discussão

A partir da metodologia proposta, foi possível sistematizar os achados da literatura e dos documentos analisados em quatro categorias centrais que expressam a persistência de desigualdades de gênero no processo sucessório rural. Ao todo, foram examinados **17 artigos científicos**, além das legislações e documentos de organismos nacionais e internacionais, como a CEDAW e os ODS da ONU. Estas categorias refletem a realidade concreta das mulheres no campo, cuja exclusão do direito à terra ainda se manifesta em múltiplas formas, apesar dos avanços legislativos e dos compromissos internacionais firmados pelo Brasil. A discussão a seguir organiza os resultados com base nesses eixos analíticos, permitindo uma leitura crítica e aprofundada sobre como os costumes, a invisibilidade social, a limitação de políticas públicas e a ausência de informação impactam diretamente o cumprimento das normas jurídicas.

Várias áreas das ciências não-jurídicas apontam o desrespeito às normas sucessórias, demonstrando que o padrão cultural está se sobrepondo à lei. São escassos os debates jurídicos sobre o tema e a produção intelectual se dá em outras áreas do conhecimento. A tabela 1 abaixo compilou as discussões acadêmicas, no recorte geográfico do Brasil:

Tabela 1. Revisão da literatura que apontam o desrespeito às normas em detrimento às mulheres.

Ao se referir aos arranjos costumeiros, refere-se entre eles “três são os tipos mais comuns: a exclusão das mulheres, a herança compartilhada (mas nem sempre para todos os herdeiros)”.	Seyferth, 1985, p. 17.
“Três são os tipos mais comuns: a exclusão das mulheres, a herança compartilhada (mas nem sempre para todos os herdeiros)”.	Seyferth, 1985, p. 17.
as filhas recebiam o “enxoval” e assinavam a desistência do direito de herdar a terra em benefício dos irmãos, geralmente cabia ao rapaz receber a terra. Em caso de ser filha de colono com mais posses, ganhava novilhas, máquina de costura e conjunto de roupas de mesa, cama e vestuário.	Signorini, 2017, p. 9.
A propriedade e o controle da terra historicamente têm sido prerrogativas masculinas, com mulheres frequentemente excluídas desse domínio.	Bringel <i>et al.</i> , 2024, p. 4.
“o processo de sucessão costuma beneficiar apenas um dos herdeiros, geralmente o filho homem mais novo ou mais velho”.	Cordeiro, 2009, p. 549.
O novo aparato legal “não significou uma possibilidade concreta de filhas de agricultores partilharem a herança em pé de igualdade com seus irmãos homens”.	Paulilo, 2004, p. 233.
as mulheres são excluídas, mesmo com a conquista do direito à herança, pois “não significou uma possibilidade concreta de filhas de agricultores partilharem a herança em pé de igualdade com seus irmãos homens”.	Paulilo, 2004, p. 233.
“a herança não chega às mãos da mulher, mas constitui uma circulação entre homens, onde a mulher é um elemento de cálculo, de intermediação”.	Woortmann, 1995, p. 194.
“apesar do Código Civil estabelecer igualdade de condições entre todos os filhos no que se refere ao direito sobre a herança, as regras culturais (os códigos costumeiros) modificam a lei de acordo com os “interesses””.	Carneiro, 2001, p. 23-24.
A esposa “não exerce, portanto, o seu direito de meeira do marido, tal como estabelece o Código Civil. Na ocasião da partilha das terras, ela apenas coloca a sua assinatura no ato de doação das terras aos filhos”.	Carneiro, 2001, p. 34.
outra prática comum e costumeira era excluir as mulheres da herança “as mulheres recebiam “a sua parte” em módica quantia em dinheiro e na forma de enxoval, composto de roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos e, por vezes, máquina de costura”.	Carneiro, 2001, p. 33.

“com a questão da herança e a sucessão geracional no meio rural, pois geralmente o pai prefere deixar a terra para os filhos do sexo masculino, por acreditar que eles são mais aptos para administrar e trabalhar com a agricultura”.	De Paula, 2019, p. 105.
“é rara a titulação conjunta da propriedade rural, sendo frequente que o titular seja apenas o homem, associando o fato “com a questão da herança e a sucessão geracional no meio rural, pois geralmente o pai prefere deixar a terra para os filhos do sexo masculino, por acreditar que eles são mais aptos para administrar e trabalhar com a agricultura”.	De Paula, 2019, p. 105.
“No Brasil, especialmente na região sul, os descendentes de italianos desconsideram as normas do Código Civil e fazem predominar as tradições sucessórias em detrimento das determinações legais da lei”.	Spanevello, 2008, p. 173.
“o “direito costumeiro” prevalece sobre as prescrições do Código Civil, evitando a excessiva fragmentação da terra”. A principal excluída é a mulher.	Pereira Reis e Oliveira, 2012, p. 87.
“diversos estudos sobre o processo de sucessão de propriedades camponesas pode-se observar o não cumprimento das normas de herança vigentes”.	Pereira Reis e Oliveira, 2012, p. 93.
A “herança no meio rural se baseia na tradição, em detrimento das leis, e visa a manutenção da propriedade, já que as divisões podem torná-las insuficiente para o sustento familiar”.	Silva; Schneider, 2010, p. 7.
A “legislação nacional tem pouca ou nenhuma influência na transmissão das terras por herança, haja vista não ser cumprida na maioria dos seus requisitos”.	Godinho Neto; Araújo, 2020, p. 138.
A questão da sucessão era realizada “independentemente de ser permitido em lei ou não”.	Reis, 2006, p. 203.

Fonte: Elaborado pelas autoras através da revisão de literatura.

Várias áreas das ciências não jurídicas apontam o desrespeito às normas sucessórias, demonstrando que o padrão cultural muitas vezes se sobrepõe à lei. Embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja a igualdade de direitos entre herdeiros e herdeiras, a produção acadêmica revela que, na prática, essa igualdade ainda não se realiza de forma efetiva, sobretudo no meio rural. Os estudos reunidos na tabela 1, com recorte geográfico nacional, evidenciam como os costumes, as estruturas patriarcais e a invisibilização das mulheres impactam diretamente o processo sucessório no campo.

4.1 Gênero e a Transmissão da Propriedade Rural: a invisibilidade feminina na sucessão patrimonial

Os dados trazidos pelo Censo Agropecuário de 2017 apontam os números de estabelecimentos agropecuários por sexo do produtor, onde é demonstrado que 81% dos estabelecimentos pertencem a produtores do sexo masculino, o que vem ao encontro com os dados trazidos da pesquisa da literatura das ciências sociais, onde consta que a mulher é normalmente excluída da herança, corroborando com este dado.

Deere e Léon (2003) apontam a preferência dada aos homens na transmissão da terra na América Latina. Mulheres, embora participem da produção, não têm garantido o mesmo acesso à terra (Butto; Horas; Dantas, 2014). A exclusão feminina costuma ser justificada por tradições como a entrega de dotes no casamento (Carneiro, 2001), substituindo a partilha justa do patrimônio (Seyferth, 1985; Boscardin; Conterato, 2017; Lusa e Freitas, 2017).

Segundo Mello *et al.* (2003), não foi identificado nenhum caso de mulher que tenha herdado ou dirigido a propriedade rural na amostra de sua pesquisa. Castro (2006) afirma que apenas em famílias compostas exclusivamente por filhas é que elas podem vir a herdar. Ribeiro (1993 apud Pereira; Reis; Oliveira, 2012) reforça: “Mulher não herda a terra”.

Guivant (2012), Sauer (2016) e Carneiro (2001) indicam que, apesar da igualdade legal, barreiras culturais perpetuam o modelo patriarcal. A masculinização da posse da terra permanece símbolo de poder e identidade masculina. A exclusão também é simbólica e institucional: mulheres têm menos acesso à educação jurídica (Del Grossi; Marques, 2020) e enfrentam resistência comunitária. Signori (2017) analisa a construção da invisibilidade das mulheres no processo de colonização do Oeste de Santa Catarina, destacando que a exclusão

do direito à herança da terra fazia parte de um sistema de normas culturais e legais que subordinavam as mulheres aos homens.

A autora aponta que as filhas, mesmo tendo trabalhado nas propriedades rurais familiares, eram frequentemente privadas de qualquer direito sucessório, recebendo apenas enxovais ou dotes, ao passo que a terra era transmitida exclusivamente aos filhos homens. Segundo Signori, essa prática foi legitimada pelo patriarcado, reforçado tanto pelo Código Civil de 1916 quanto pela moral religiosa, que consolidaram a mulher como “do lar” e invisibilizaram sua contribuição econômica e produtiva. Esses elementos demonstram que a desigualdade de gênero na sucessão rural não é apenas uma questão legal, mas profundamente enraizada em tradições e costumes que persistem, desafiando o cumprimento da meta 5.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil.

Além disso, a resistência cultural à inclusão das mulheres na sucessão de propriedades rurais é amplificada por fatores socioeconômicos, como a dificuldade de acesso à educação jurídica e à informação sobre seus direitos. Estudos apontam que, enquanto os homens têm maior acesso a informações legais e à defesa de seus direitos, as mulheres muitas vezes se encontram em desvantagem devido à falta de recursos e ao medo de desafiar normas familiares e comunitárias estabelecidas (Del Grossi; Marques, 2020). Foi examinado em estudos feitos pela Embrapa que apesar de “representarem quase metade da população do campo, as mulheres não têm os mesmos direitos, nem a mesma possibilidade de acesso às políticas públicas que os homens” (Bueno; Pinho, 2018, p. 29).

Signorini (2017) mostra que filhas recebiam apenas enxovais; Woortmann (1995) diz que a mulher é “elemento de cálculo”; Paulilo (2004) afirma que o novo aparato legal não garantiu partilha igual. Brumer (2004) e De Paula (2019) destacam que os homens seguem como herdeiros naturais, reforçados por costumes patriarcais.

4.2 Costumes x Lei: a prevalência de práticas tradicionais sobre o ordenamento jurídico

Vários autores demonstram que o direito costumeiro ainda prevalece sobre o Código Civil. Seyferth (1985) identificou três padrões: exclusão feminina, partilha desigual e concentração no filho preferido. Carneiro (2001) aponta que as mulheres assinam sem exercer o direito de meeira. Spanevello (2008) relata que descendentes de italianos no Sul ignoram o Código em nome da tradição. Reis (2006) reforça: a sucessão acontece “independentemente de ser permitido em lei”.

O estudo trazido por De Paula (2019, p. 105) aponta que é rara a titulação da propriedade rural pelas mulheres pelo fato de que o pai prefere transmitir a propriedade da terra para os filhos homens, associando o fato “com a questão da herança e a sucessão geracional no meio rural, pois geralmente o pai prefere deixar a terra para os filhos do sexo masculino por acreditar que eles são mais aptos para administrar e trabalhar com a agricultura”. Já Sant’Ana e Costa (2004) afirmam que, a tradição brasileira de partilha de herança almeja manter a relação do sobrenome e a integridade patrimonial, destituindo-se de maneira total ou parcial as mulheres, na grande parte das situações, denotando claramente um componente de gênero na sucessão familiar.

No ordenamento há um conjunto de normas antidiscriminatórias em relação às mulheres, válidas em todos o território nacional, entretanto, percebe-se que, apesar disto, ainda está ocorrendo desigualdades na transmissão patrimonial no meio rural. Mas a mera previsão de normas tem se mostrado insuficiente no contexto social, como traz Moraes (2013, p. 155):

Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter introduzido mudanças significativas no modelo de família, impondo normas isonômicas e antidiscriminatórias, nota-se que, culturalmente, o poder físico, econômico, psicológico, social e, sobretudo, emocional

continua centrado na figura do homem. Isso denota, mais uma vez, que o avanço legislativo não é suficiente para a transformação da sociedade.

Paulilo (2004) e Pereira Reis e Oliveira (2012) confirmam que, na prática, a herança circula entre homens, ignorando a legislação. Silva e Schneider (2010) e Godinho Neto e Araújo (2020) mostram que a sucessão segue a tradição da manutenção da propriedade, não a norma legal.

Dessa forma, estudos de Guivant (2012), Sauer (2016) e Carneiro (2001) discutem que enquanto a legislação brasileira garante, em teoria, a igualdade sucessória, a prática no campo ainda reflete uma exclusão substancial das mulheres, reforçada por normas sociais e culturais que dificultam sua plena inclusão no processo sucessório. Para que a igualdade sucessória seja efetiva, é necessário que as políticas públicas se alinhem com uma transformação cultural mais ampla, que desafie as estruturas de poder e promova o empoderamento feminino no campo, garantindo não apenas o direito legal à terra, mas também o acesso real a esses direitos.

As mulheres que vivem no meio rural têm muitas dificuldades de acesso ao direito da propriedade através de regras puramente costumeiras. As ciências sociais estão apontando que o princípio constitucional da igualdade de gênero e o direito de herança não vem sendo observado dentro do meio rural no Brasil, ou seja, o padrão cultural está se sobrepondo às normas legais.

4.3 Informação e Direitos: a desigualdade no acesso jurídico pelas mulheres rurais

A desigualdade de gênero na sucessão de terras no Brasil tem sido documentada por diversos estudos. Segundo Brumer (2004), as mulheres raramente herdaram terras, exceto nos casos em que seus maridos são agricultores, evidenciando que o direito formal não garante, na prática, o acesso das mulheres à propriedade. Seu estudo demonstrou que os valores culturais e a divisão tradicional do trabalho no meio rural reforçam a centralidade masculina na gestão das terras, enquanto as mulheres são associadas a funções domésticas e produtivas secundárias.

Além disso, a modernização da agricultura não resultou em maior inclusão das mulheres nos processos decisórios ou sucessórios. Pelo contrário, Brumer (2004) constatou que a mecanização e a intensificação da produção reforçaram a exclusão feminina, pois o domínio do conhecimento técnico e a gestão financeira permaneceram majoritariamente nas mãos dos homens. Esse quadro é corroborado por estudos mais recentes, como os de De Paula (2019), que indicam que a exclusão feminina da herança da terra continua sendo um dos principais desafios para a efetivação dos direitos das mulheres no campo.

A literatura mostra que o acesso à informação é um entrave significativo. Tavares (2021) aponta que o empoderamento depende de formação, articulação e escuta sensível aos contextos. Moraes (2013) afirma que a desigualdade simbólica resiste às mudanças legislativas. A FAO (2021) defende o empoderamento como pilar para sistemas alimentares sustentáveis.

Apesar disso, a Previdência Social Rural representou um avanço ao garantir aposentadoria para as mulheres agricultoras, promovendo maior autonomia econômica. No entanto, como destaca Brumer (2004), esse benefício não alterou significativamente a estrutura de poder dentro das famílias, sendo mais uma conquista individual do que uma mudança estrutural no acesso à terra e à sucessão patrimonial feminina.

Estudos da Embrapa (Bueno; Pinho, 2018) indicam que as mulheres, mesmo sendo quase metade da população rural, não têm igual acesso a políticas públicas. Programas como Pronaf Mulher, PNDRSS e Pnapo enfrentam dificuldades de implementação eficaz devido à barreiras culturais e informacionais.

4.4 O Papel dos Instrumentos Internacionais e as Limitações das Políticas Públicas

Apesar da ratificação da CEDAW e da adesão ao ODS 5.a, os compromissos ainda não se traduzem em realidade. Santos et al. (2020) afirmam que o Estado não consegue alterar a cultura por si só. Bringel et al. (2024) reforçam que a estrutura patriarcal permanece dominante.

O Censo Agropecuário 2017 mostra que apenas 19% das propriedades estão no nome de mulheres. O Quadro Estratégico da FAO 2022–2031 reforça que sem participação igualitária de homens e mulheres não há desenvolvimento sustentável. Contudo, os marcos normativos internacionais ainda não foram plenamente incorporados nas práticas sucessórias rurais brasileiras.

A dominação masculina no campo é uma estrutura consolidada historicamente, que se reflete na forma como o acesso à terra ainda é restrito às mulheres. De acordo com Bringel et al. (2024), mesmo diante das garantias constitucionais e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil — como a CEDAW e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável —, os papéis sociais atribuídos às mulheres seguem influenciando negativamente sua autonomia econômica. As autoras apontam que a baixa titularidade feminina da terra e a concentração do poder de decisão nas mãos dos homens são expressões de um sistema patriarcal que ainda domina as relações sociais e fundiárias nas zonas rurais. Assim, o acesso das mulheres à propriedade não é apenas uma questão legal, mas também cultural, institucional e simbólica.

A trajetória patrimonial das mulheres no meio rural está amparada por transmissões que estão em desacordo com a legislação brasileira referente à sucessão, sendo objeto de medidas ilegais. As situações são complexas pois são baseadas em usos e costumes, origem familiar e vontade dos genitores em detrimento da lei. Não restam dúvidas de que o direito de herança, inclusive em relação aos bens imóveis — propriedade rural, deve se submeter às normas de direito sucessório trazidas pelo Código Civil e pelos princípios constitucionais.

Para que o Brasil avance no cumprimento da meta 5.a. dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como na efetivação dos princípios do seu próprio ordenamento jurídico, é fundamental adotar estratégias que assegurem — na prática — o direito à terra no contexto da sucessão rural. É fundamental que cartórios, registros de imóveis e profissionais do direito, bem como o apoio institucional da OAB e do Poder Judiciário, estejam vigilantes durante os processos de partilha para coibir práticas discriminatórias. A colaboração entre indivíduos e instituições possibilita a construção de diretrizes e a implementação de medidas concretas que assegurem o acesso igualitário das mulheres rurais à propriedade da terra.

É imprescindível a adoção de medidas urgentes e eficazes que promovam o acesso das mulheres ao direito à terra. Há algumas possibilidades que podem contribuir para a efetivação da igualdade de gênero neste campo, entre elas: (i) a atuação atenta e comprometida do Poder Judiciário e da OAB, no sentido de assegurar o cumprimento das normas constitucionais e mitigar a desigualdade social e patrimonial no meio rural; (ii) o desenvolvimento de políticas públicas e privadas voltadas à inclusão das mulheres na titularidade da terra, com destinação de recursos específicos para o público feminino; (iii) criação de linhas de crédito voltadas ao custeio dos tributos relacionados à sucessão e doação; (iv) a concessão de isenções tributárias, em especial do ITCMD – Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, para mulheres que recebem terras em razão de herança ou doação (Bühler, 2023); e (v) o investimento em capacitação, acesso à informação como forma de divulgação dos direitos patrimoniais das mulheres, especialmente no contexto rural.

5. Considerações Finais

Percebe-se que nem sempre as mulheres que vivem nas áreas rurais recebem a mesma partilha do patrimônio, educação, oportunidades e o encorajamento oferecida aos filhos homens. A Agenda 2030, o ODS 5.a. da ONU, a CF/1988 e o ordenamento jurídico brasileiro garantem a igualdade de gênero, no entanto, há muito que se trabalhar para que o Brasil possa alcançar esta condição. Esta pesquisa demonstrou a importância do ODS 5.a. da ONU e a necessidade de analisar as ilegalidades ocorridas na transmissão da propriedade rural. Evidenciou-se que são necessárias estratégias que garantam o direito patrimonial à terra pelas mulheres rurais para evitar irregularidades nas transmissões, considerando que no Brasil a legislação ampara a transmissão de forma equitativa e protege a legítima dos herdeiros necessários.

Cabe destacar que, mesmo com o amparo normativo, a igualdade formal garantida por lei não tem se traduzido em igualdade material no campo. A prática social continua sendo permeada por padrões culturais patriarcais que deslegitimam o protagonismo feminino na sucessão rural, o que perpetua desigualdades e impede avanços concretos.

Na revisão de literatura, verifica-se que a persistência de desigualdades de gênero na transmissão da propriedade das terras via *causa mortis* ainda é uma realidade no Brasil. Mesmo diante da legislação vigente e dos compromissos assumidos pelo país com a Agenda 2030 da ONU, especialmente a meta 5.a, práticas culturais e padrões patriarcais continuam a limitar o acesso das mulheres à herança no meio rural. **De que maneira a literatura evidencia essa persistência de desigualdades?** A análise dos estudos mostra que os compromissos legais e internacionais não têm sido suficientes para garantir a equidade na sucessão patrimonial, revelando um descompasso entre o direito formal e a prática social. A discussão de gênero no Brasil vem avançando, mas ainda está longe de consolidar os princípios estabelecidos pelo ODS 5.a no cotidiano das famílias rurais.

Além disso, verificou-se que o acesso desigual à herança está profundamente enraizado em práticas familiares que privilegiam os homens, sob justificativas como “vocação rural” ou “continuidade dos negócios da família”, ignorando a efetiva participação das mulheres nas atividades produtivas e reprodutivas da propriedade.

A instituição de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero no campo, aliada ao amplo acesso das mulheres ao conhecimento sobre seus direitos, constitui um caminho essencial para enfrentar as desigualdades sucessórias. No entanto, observa-se que as políticas já existentes — como o Pronaf Mulher e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres Rurais — ainda não têm se mostrado suficientes para garantir, na prática, o acesso equitativo à terra. Muitos desses programas esbarram em obstáculos como baixa adesão, falta de divulgação e limitações operacionais nos territórios rurais, especialmente entre as mulheres mais vulneráveis.

Para que tais políticas alcancem seus objetivos, é igualmente fundamental que sejam acompanhadas de ações educativas contínuas, que promovam a conscientização das comunidades rurais sobre os direitos das mulheres e desconstruam padrões culturais excludentes. A capacitação de agentes públicos e operadores do direito, bem como o fortalecimento das instituições envolvidas nos processos de partilha e regularização fundiária, são medidas indispensáveis para assegurar a efetividade dos princípios constitucionais de igualdade e tornar a legislação sucessória verdadeiramente acessível e aplicável às mulheres do campo.

A legislação garante o direito à herança, à propriedade de maneira equitativa aos homens, inclusive com a garantia da legítima. Entretanto, na prática, vem sendo constatado que as mulheres rurais não têm o acesso à terra, através da herança, de maneira equitativa e efetiva tendo em vista que a questão cultural e consuetudinária está muito presente neste momento.

Outro ponto crítico identificado foi a ausência de dados públicos atualizados e desagregados por sexo quanto à posse e propriedade de terras. Essa lacuna dificulta o

monitoramento da aplicação das normas e limita a formulação de políticas públicas eficazes para combater a desigualdade de gênero no campo.

Neste sentido, devem ser tomadas providências assertivas em prol do direito à terra pelas mulheres através de ações interdisciplinares. Como sugestão de estudos futuros, indicam-se pesquisas sobre (i) políticas públicas efetivas que garantam este direito e (ii) o papel das cooperativas através de ações educacionais de modo a levar à informação, conscientização e o conhecimento de seus direitos que são inerentes ao enfrentamento desta problemática.

Como limitação deste estudo, destaca-se o fato de se tratar de uma pesquisa teórica, baseada exclusivamente na revisão de literatura e documentos normativos, sem a realização de entrevistas, observações de campo ou coleta de dados empíricos. Embora esse enfoque permita uma análise aprofundada do marco legal e da produção acadêmica sobre o tema, ele não abrange as especificidades regionais e as experiências concretas das mulheres rurais em diferentes contextos do Brasil. Para estudos futuros, sugere-se a realização de pesquisas de campo que investiguem, a partir do olhar das próprias mulheres, como ocorrem os processos sucessórios nas comunidades rurais. Além disso, seria relevante aprofundar a análise sobre o papel das cooperativas e das políticas públicas educacionais como ferramentas de conscientização e garantia dos direitos sucessórios femininos.

O caminho para a equidade sucessória exige não apenas leis justas, mas a transformação de práticas e mentalidades que, há séculos, invisibilizam as mulheres na posse da terra.

Referências

AGUIAR, V. V. P.; STRAPASOLAS, V. L. As problemáticas de gênero e geração nas comunidades rurais de Santa Catarina. In: SCOTT, P.; CORDEIRO, R.; MENEZES, M. (org.). **Gênero e geração em contextos rurais**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2010.

ARZABE, C.; BORGES, C. A. F.; CORDEIRO, A. Mulheres rurais, políticas públicas e dinâmicas territoriais: reflexões a partir de experiências no Brasil. In: SCHNEIDER, S.; PÉREZ-CARLOS, R. (org.). **A nova cara da agricultura familiar: práticas inovadoras no Brasil, Argentina e Uruguai**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018. p. 129-158.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, [1977] 2016.

BOSCARDIN, M.; CONTERATO, M. A. As mudanças nos padrões sucessórios e suas implicações no destino das propriedades entre agricultores familiares no norte do Rio Grande do Sul. **Estudos: Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 671-695, 2017.

BRINGEL, F. C. M; GODOI, E. L. de; FERREIRA, N. C. M; ISIDORO, É. J. Luís. A dominação masculina no campo: um estudo da exclusão da mulher rural no acesso à terra e sua participação na economia rural. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 5, 2024.

BRUMER, Anita. Gênero e Agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 205-227, jan./abr. 2004.

BUENO, Y. M.; PINHO, R. Z. Fortalecimento da inclusão e organização produtiva das mulheres rurais. In: **Igualdade de gênero**: contribuições da Embrapa. Org. ARZABE, C.; COSTA, V. C. Área de Informação da Sede-Livro científico (ALICE), 2018.

BÜHLER, P. As diferenças de gênero na transmissão de terras no Brasil: com foco no objetivo de desenvolvimento sustentável 5 da ONU. In: GHILARDI, D.; GOMES, R. R.

FLEISCHMANN, S. T. C. (Org.). **Família e sucessões**: perspectivas em rede: II Encontro Internacional da Rede de Pesquisa em Direito de Família e Sucessões. REFAM.

BUTTO, A; HORA, K; DANTAS, I. Políticas para as mulheres rurais: uma história de 10 anos. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. Brasília. Secretaria de Políticas para as mulheres, abr. 2014.

CARNEIRO, M. J. Herança e gênero entre agricultores rurais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 22-55, 2001.

CASTRO, E. G. As jovens rurais e a reprodução social de hierarquias. In: WOORTMANN, E. F.; MENACHE, R.; HEREDIA, B. (Orgs.). **Margarida Alves – Coletânea sobre Estudos Rurais e Gênero**. Brasília: NEAD Especial-MDA, IICA, 2006.

COELHO, M. F.; VILAS BOAS, A. G. de M. **Direitos Humanos e ODS**: caminhos para fortalecer os direitos das mulheres. Cadernos IHU Ideias, São Leopoldo, n. 305, p. 1-25, 2022.

CORDEIRO, M. S. S. Jovens na reforma agrária: perspectiva intergeracional e lógicas de sucessão no assentamento Novo Horizonte/Campos dos Goytacazes, RJ. **Revista IDEAS**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 544-563, 2009.

DEERE, C. D. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 175-204, 2004.

DEERE, C.; LEON, M. The gender asset gap: land in Latin America. **World Development**, Montreal, v. 31, n. 6, p. 925-947, 2003.

DEL GROSSI, M.; Marques, A. L. Políticas Públicas e Gênero na Regularização Fundiária: Desafios e Perspectivas. **Estudos Rurais**, v. 44, n. 1, p. 88-102, 2020.

DE PAULA, L. A. C. As Margaridas seguem o caminho, do campo às rural, das ruas ao campo: A mulher rural e sua trajetória de luta por Reconhecimento e Direitos. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 3, n. 41, p. 100–121, 2019.

DENSYN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. São Paulo: Artmed, 2006.

DUTRA, E. G. Premissas para um Direito Sucessório mínimo: a superação dos obstáculos ao efetivo planejamento sucessório no Brasil. Londrina: Thoth, 2021.

FAO. **Achieving gender equality and women's empowerment in agriculture and food systems – A handbook for gender focal points**. Rome, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cb2401en/cb2401en.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

FAO. **Strategic Framework 2022-31**. Rome, 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cb7099en/cb7099en.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Curso de direito civil**: sucessões. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

GODINHO NETO, D. Q.; ARAÚJO, V. M. Os costumes jurídicos sobre acesso à terra em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha, MG. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, MG, v. 15, n. 2, mai./ago. 2020.

GOUVEIA, R. **Programa gênero e cooperativismo** – coopergênero: análise e diagnósticos. Programa Eurosocioal, [2019]. Disponível em: <https://eurosocioal.eu/wp-content/uploads/2019/12/Herramienta-16.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

GUIVANT, J. **Gênero e Propriedade Rural: A Exclusão das Mulheres na Sucessão de Terra**. Editora X, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017>. Acesso em: 06 abr. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, IPEA, 2019. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 24 mar. 2025.

LUSA, M. G.; FREITAS, R. C. M. Mulheres camponesas e lutas sociais: Entre as expressões da questão social no campo e a produção da vida. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's World Congress**. [Anais]. Florianópolis, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2022. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 24 mar. 2025.

MAIA, A. H. **Vivências e projetos das jovens rurais: um olhar sob sua condição de mulher na agricultura familiar e a relação com sua estratégia de vida**. UNESP. 2011. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/99883>. Acesso em: 17 jan. 2024.

MELLO, M. A. *et al.* Sucessão hereditária e reprodução social da agricultura familiar. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 50, n. 1, p. 11-24, 2003.

MORAES, M. C. B. Vulnerabilidades nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero. In: MENEZES, J. B.; MATOS, A. C. H. (Org.). **Direito das famílias: por juristas brasileiras**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAULILO, M. I. S. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. *Revista Estudos Feministas*, v. 12, p. 229-252, 2004.

PEREIRA, V. G.; REIS, L. S.; OLIVEIRA, M. L. S. Abordagem sobre os processos sucessórios do campesinato a partir das relações de gênero. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 3, n. 2, p. 87-97, 2012.

PIOVESAN, F.; IKAWA, D. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos. In: **Direitos humanos no cotidiano jurídico**. São Paulo: Centro da Procuradoria Geral do Estado, p. 43-70, 2004.

REIS, A. Z. D. Sucessão familiar no Agronegócio. **Revista Cesumar – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, Maringá, v. 11, n. 2, p.185-207, 2006.

ROSA, C. P. **Planejamento sucessório: teoria e prática**. São Paulo: JusPodivm, 2022.

SANT'ANA, A. L.; COSTA, V. M. H. M. Produtores familiares e estratégias ligadas à terra. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 42, n. 4, dez. 2004.

SANTOS, *et al.* O enfrentamento da mulher rural na busca pela igualdade de gênero. In: GASQUE, N. L. *et al.* (Orgs.). **Convergências entre os Campos da Comunicação, Democracia e Gestão Social**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. v. 4.

SABBATO, A. *et al.* **Estatísticas rurais e economia feminista**: um olhar sobre o trabalho das mulheres. Brasília: MDA, 2009.

SANTOS, R. M. Dias da Costa; ARAGÃO, P. C. de. Os reflexos das relações de gênero e poder no direito de acesso à terra das mulheres rurais. **Revista Foco**, Curitiba (PR), v.16, n.6, p.01–14, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n6-006.

SAUER, S. Desafios para a Sucessão de Propriedades Rurais no Brasil: Uma Análise de Gênero. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 34 n. 2, p. 112-130, 2016.

SEYFERTH, G. Herança e estrutura familiar camponesa. Boletim do Museu Nacional, **Antropologia**, n. 52. Rio de Janeiro: UFRJ, 1985.

SIGNORI, A. A. Sem nome, sem profissão e sem herança: a construção da invisibilidade das mulheres no processo de colonização do Oeste de Santa Catarina. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress**, Florianópolis, 2017.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. UFSC, Florianópolis, 4. edição, v. 123, 2005.

SILVA, C. B. C; SCHNEIDER, S. Gênero, Trabalho Rural e Pluriatividade. In: SCOTT, Parry; CORDEIRO; Rosineide e MENEZES, Marilda (Org.) **Gênero e Geração em Contextos Rurais**. Florianópolis/SC, Ed. Mulheres, 2010, pg. 183-207.

SPANEVELLO, R. M. **A dinâmica sucessória na agricultura familiar**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

STAKE, R. E. **Pesquisa qualitativa**: estudando como as coisas funcionam. Porto Alegre, RS: Penso, 2011.

TAVARES, C. Direitos humanos e ODS: caminhos para fortalecer os direitos das mulheres. **RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru, v. 9, n. 1, p. 297-318, 2021.

TEPENDINO, G. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil. **Revista de Direito do Estado**, ano 1, n. 2, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

WOORTMANN, E. F. **Herdeiros, parentes e compadres**: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste. São Paulo: Hucitec, 1995.